



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2017
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2017 - SRP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. **Rodrigo Silveira Melo** brasileiro, inscrito no CPF sob n° 009.065.681-45, portador do RG n° 4680818 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo **Decreto n° 052/2017**, nos termos da **Lei 10.520/2002**, **Decreto Municipal n° 2.968/2008** alterado pelo **Decreto Municipal n° 2.126/2011**, **Lei Complementar n° 123/2006**, **Lei Complementar 147/2014**, **Decreto Federal n° 7.892/2013**, **Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 037/2017 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo n.º 70086921/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa **POR DENTRO DO ESPORTE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 11.858.912/0001-15, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, Qd. A, Lt. 21, Casa 02, N.º 289, Setor Residencial Rio Jordão, no município de Goiânia - GO, CEP N.º 74.786-385, neste ato representada pelo Sr. Hugo Lemos de Oliveira, inscrito no CPF N.º 846332121-68, portador do RG N.º 3307839-SSP-GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa especializada em realização de eventos esportivos com a finalidade específica de realizar a arbitragem para as seguintes modalidades: atletismo, basquete, futsal, handebol, voleibol, tênis de mesa e xadrez para atuarem nos Jogos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico n° 037/2017 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:**

| POR DENTRO DO ESPORTE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 11.858.912/0001-15 | | | | | |
|--|-------------|---|---|----------------------|--------------|
| LOTE 01 | | | | | |
| ITEM | UND. | QTD. EXCLUSIVA P/ ME/EPP | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO | VALORES (R\$) | |
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | Und. | 200 | Futebol campo e soçaite - Árbitro: Árbitro de futebol com curso de arbitragem | 90,00 | 18.000,00 |



| | | | | | |
|----|-------|----|--|--------|----------|
| | | | <p>específico na modalidade. Os serviços poderão ser prestados em campos de várzea (Terra ou gramado). Cada árbitro deverá portar os seus assessórios de arbitragem, tais como: cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | | |
| 02 | Und. | 60 | <p>Árbitro de Provas da Meia Maratona: Profissional de Educação Física graduado ou Acadêmico de Educação Física (à partir do segundo período), que tenha vivência na modalidade. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 90,00 | 5.400,00 |
| 03 | Conj. | 3 | <p>Atletismo: 1 Coordenador Técnico Geral de Arbitragem; 1 coordenador de prova de pista; e 1 coordenador de prova de campo. Profissionais graduados em Educação Física com conhecimentos em Organização de competições de Atletismo. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 180,00 | 540,00 |
| 04 | Und. | 60 | <p>Atletismo – Árbitro de Provas de Pista: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou experiência comprovada na modalidade. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 80,00 | 4.800,00 |
| 05 | Und. | 60 | <p>Atletismo – Árbitro de Provas de Campo: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou experiência comprovada na modalidade. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 80,00 | 4.800,00 |
| 06 | Und. | 8 | <p>Atletismo – Árbitro Anotador: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina</p> | 80,00 | 640,00 |



| | | | | | |
|----|------|-----|---|-------|-----------|
| | | | correspondente ou experiência comprovada na modalidade. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas. | | |
| 07 | Und. | 20 | Trilhas Educacionais – Árbitro Instrutor de Curso: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) com conhecimentos em organização de trilhas em ambientes de mata fechada, mapeamento e construção de obstáculos no percurso com técnicas de arborismo e esportes de aventura. Os materiais necessários para a construção dos obstáculos como: Cordas, fitas, faixa elástica, Slack line, radiocomunicadores, bússola e mapas de localização serão de responsabilidade do contratado. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas. | 80,00 | 1.600,00 |
| 08 | Und. | 200 | Futsal - Árbitro: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade. Cada árbitro deverá portar os seus assessorios de arbitragem, tais como: cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas. | 80,00 | 16.000,00 |
| 09 | Und. | 20 | Handebol - Árbitro: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade. Cada árbitro deverá portar os seus assessorios de arbitragem, tais como: cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas. | 80,00 | 1.600,00 |
| 10 | Und. | 30 | Voleibol - Árbitro: Profissional graduado em Educação Física ou com | 80,00 | 2.400,00 |



| | | | | | |
|----|------|----|---|-------|----------|
| | | | <p>Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade.</p> <p>Cada árbitro deverá portar os seus assessorios de arbitragem, tais como: cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades.</p> <p>Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | | |
| 11 | Und. | 8 | <p>Basquete – Árbitro:</p> <p>Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade.</p> <p>Cada árbitro deverá portar os seus assessorios de arbitragem, tais como: cronômetros, apitos e cartões conforme as exigências das regras de cada uma das modalidades.</p> <p>Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 80,00 | 640,00 |
| 12 | Und. | 6 | <p>Xadrez – Coordenador Técnico/Árbitro:</p> <p>Profissional graduado em Educação Física com formação em arbitragem de Xadrez ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade.</p> <p>Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 80,00 | 480,00 |
| 13 | Und. | 8 | <p>Tênis de Mesa - Coordenador Técnico/Árbitro:</p> <p>Profissional graduado em Educação Física com formação em arbitragem de Tênis de Mesa ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade.</p> <p>Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas.</p> | 78,00 | 624,00 |
| 14 | Und. | 80 | <p>Queimada - Árbitro:</p> <p>Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade.</p> <p>Os serviços serão contratados para serem</p> | 78,00 | 6.240,00 |



| | | | | | |
|----|------|----|--|-------|----------|
| | | | executados em jornadas de 5 horas. | | |
| 15 | Und. | 40 | Meeting de natação e outros: Profissional graduado em Educação Física ou com Formação técnica específica da modalidade ou Acadêmico de Educação Física (a partir do segundo período) que tenha cursado a disciplina correspondente ou Experiência comprovada na modalidade. Os serviços serão contratados para serem executados em jornadas de 5 horas. | 80,00 | 3.200,00 |

| | |
|--|----------------------|
| VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: | R\$ 66.964,00 |
|--|----------------------|

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1** - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para a prestação de serviço para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** - A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3** - Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.4** - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.5** - O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7** - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



- 4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 - O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório,



mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 6.2** - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.4** - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato



decorrente deste instrumento de registro;

- 7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

8.1.1 - A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

8.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

8.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.3.6 - Não mantiver a proposta;

8.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1** - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 037/2017 - Sistema de Registro de Preços**.
- 9.3** - Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de novembro de 2017

RODRIGO MELO
Secretário

Hugo Lemos de Oliveira
POR DENTRO DO ESPORTE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____